

2025

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho
e
variação média das remunerações
convencionais**

FEVEREIRO

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 28 de fevereiro de 2025.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.4 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ª convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intertabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 4).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intertabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de fevereiro foram publicados **19** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), 16 negociais (7 contratos coletivos, 8 acordos de empresa, 1 acordo de adesão) e 3 não negociais (3 portarias de extensão). Foram potencialmente abrangidos **28.701** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

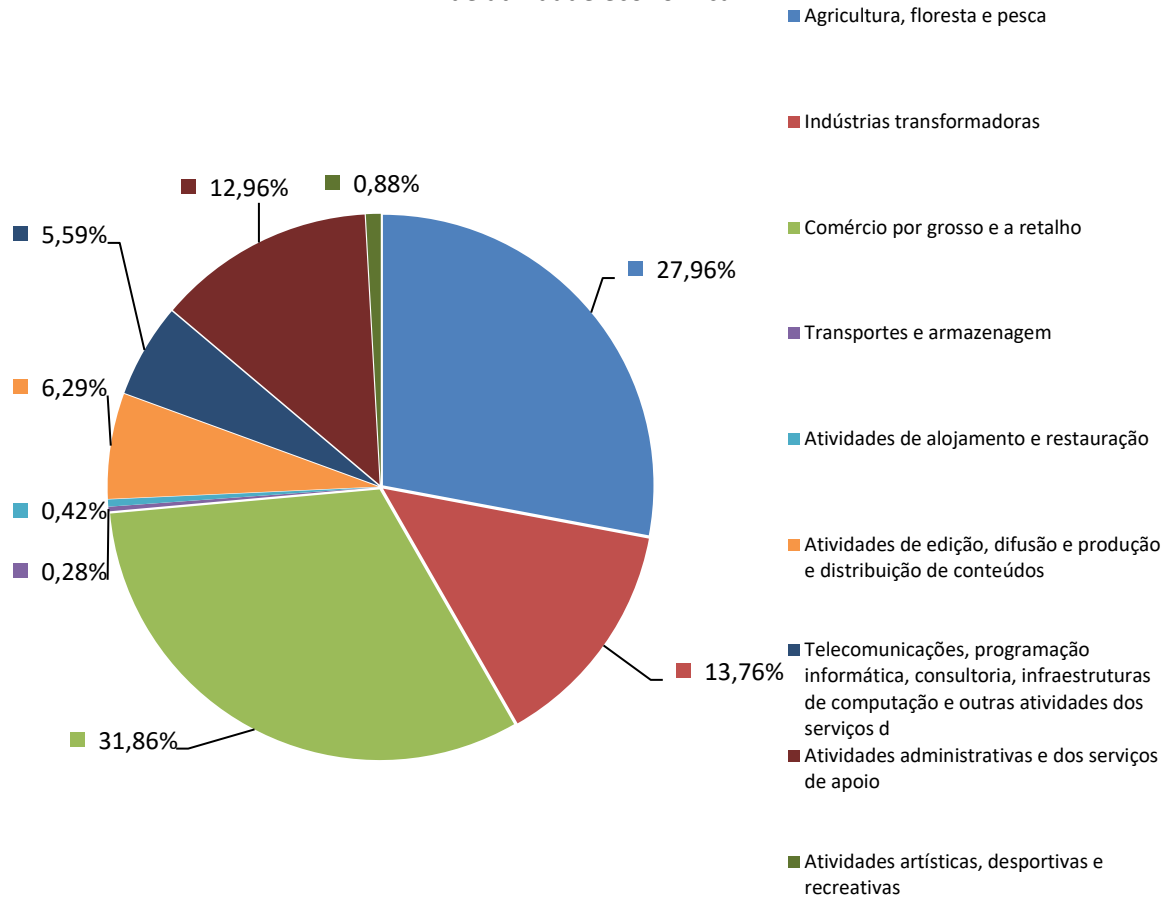
Em fevereiro de 2025, verifica-se que o total de IRCT (19), é inferior ao total de convenções coletivas em fevereiro de 2024 (50) e um decréscimo de 71.732 TCO potencialmente abrangidos no período homólogo.

O CC “ADIPA - Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e o SITESE (Gross)” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (8.162 TCO) e a sua representatividade é de 28,44% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 28.701 e representam 100% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de fevereiro. As alterações salariais e outra(s) (2CC; 5 AE) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes, seguidas das revisões globais (3 CC; 3 AE), e das alterações salariais e outras com texto consolidado (2 CC).

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor da Agricultura, floresta e pesca (8.024 TCO; 27,96%), ao setor das Indústrias transformadoras (3.949 TCO; 13,76%), ao setor do **Comércio por grosso e a retalho (9.145 TCO; 31,86%)**, ao setor dos Transportes e armazenagem (79 TCO; 0,28%), ao setor das Atividades de alojamento e restauração (121 TCO; 0,42%), ao setor das Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos (1.806 TCO; 6,29%), ao setor das Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades (1.604 TCO; 5,6%), ao setor das Atividades administrativas e dos serviços de apoio (3.720 TCO; 13%), e ao setor das Atividades artísticas, desportivas e recreativas (253 TCO; 0,9%).

Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica

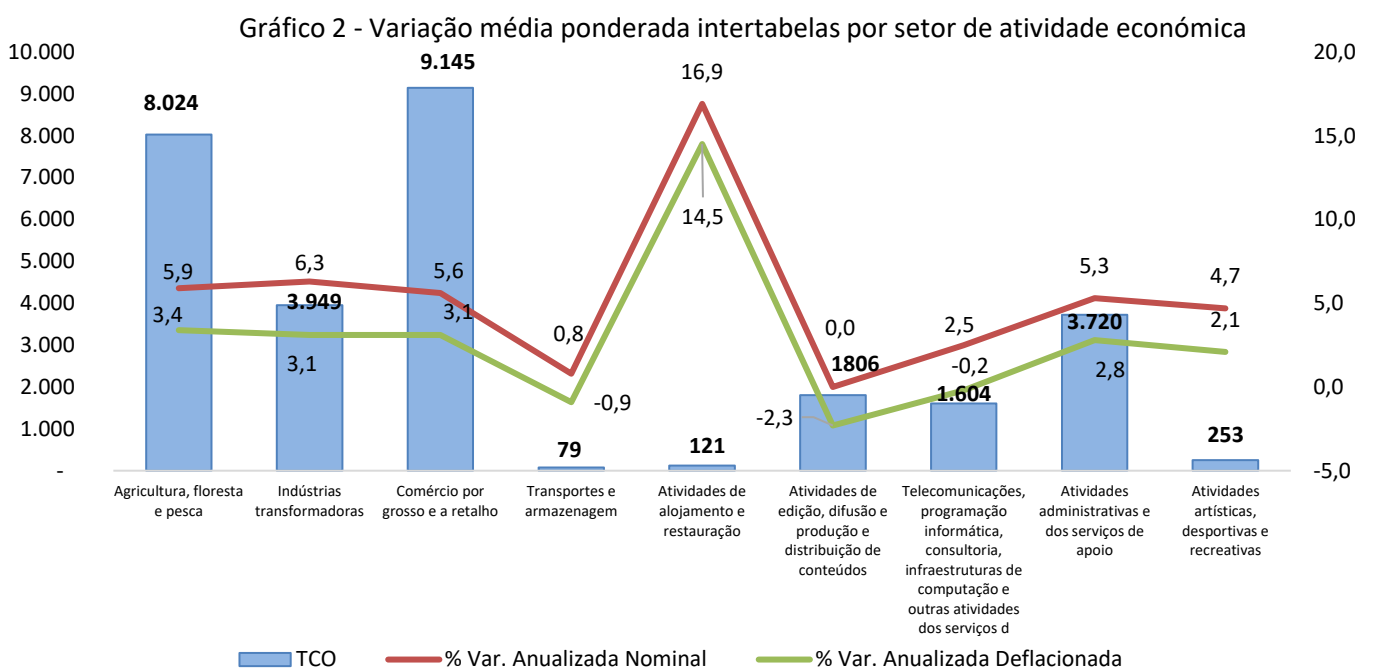


Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 15,7 meses. Nos setores da Agricultura, floresta e pesca, do Comércio por grosso e a retalho, e das Atividades administrativas e dos serviços de apoio, a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12 meses, no setor das Indústrias transformadoras é de 23 meses, no dos Transportes e armazenagem é de 79 meses, no das Atividades de alojamento e restauração é de 171 meses, no das Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos é de 6 meses, no das Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades é de 49 meses, e no das Atividades artísticas, desportivas e recreativas é de 15 meses.

Já a variação anualizada intertabelas nominal para a globalidade dos setores é de 5,2% e a deflacionada 2,6% - vide Quadro 3.

A variação média ponderada intertabelas por setor de atividade permite concluir que no setor dos Atividades de alojamento e restauração (121 TCO) a variação anualizada é de 16,9%, a mais elevada e a anualizada deflacionada 14,5%. No setor com mais trabalhadores, Comércio por grosso e a retalho (9.145 TCO) a variação anualizada nominal é 5,6 e a anualizada deflacionada 3,1% (Gráfico 2).



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 5,6% e a deflacionada em 3,1% para o total de setores de atividade económica. Estas convenções abrangeram 76,22% (21.875 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (28.701 TCO) e 76,22% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (28.701 TCO) – vide Quadro 4.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2025				2024			
	fevereiro		Ano *)		fevereiro		Ano *)	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	19	28.701	45	118.765	50	100.433	76	185.431
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	16	28.701	42	118.765	29	100.433	55	185.431
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	15	28.701	35	118.765	28	100.433	52	185.431
Contratos Coletivos (CC) (1)	7	24.420	15	111.459	9	71.785	20	152.172
1ª Convenção	0	0	0	0			1	125
Revisão	7	24.420	15	111.459	9	71.785	19	152.047
Parcial	2	6.499	6	92.253	3	17.746	8	88.265
Com texto consolidado	2	9.145	6	10.430	2	32.049	5	39.311
Global	3	8.776	3	8.776	4	21.990	6	24.471
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	2	210	2	4.399	3	4.484
1ª Convenção	0	0	2	210	0	0	0	0
Revisão	0	0	0	0	2	4.399	3	4.484
Parcial	0	0	0	0	1	353	2	438
Com texto consolidado	0	0	0	0	1	4.046	1	4.046
Global	0	0	0	0	0	0	0	0
Acordos de Empresa (AE) (3)	8	4.281	18	7.096	17	24.249	29	28.775
1ª Convenção	0	0	5	1.560			0	0
Revisão	8	4.281	13	5.536	17	24.249	29	28.775
Parcial	5	3.763	6	4.167	4	18.708	10	20.721
Com texto consolidado	0	0	0	0	2	642	3	780
Global	3	518	7	1.369	11	4.899	16	7.274
Acordos de adesão (4)	1	-	7	-	1	-	3	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	0	0	1	0	1	0
Portarias (8)	3	0	3	0	21	0	21	0
Extensão	3	-	3	-	21	-	21	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: DGERT

*) dados até fevereiro

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

Continente	IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflação nada		Nominal	Deflação nada	
	Total (*)	28.701									
	CC AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança e SUSP	3.720	2024/01/01	2025/01/01	12	5,3	2,8	2,4	5,3	2,8	2,4
	AE LAGOS EM FORMA - Gestão Desportiva, EM SA e SINTAP	62	2023/01/01	2025/01/01	24	11,3	4,2	6,8	5,5	2,1	3,3
	CC ANCIPA - Associação Nacional de Comerciantes e Indústrias de Produtos Alimentares e SETAAB (Batata frita)	27	2023/01/01	2025/01/01	24	13,3	6,1	6,8	6,4	3,0	3,3
	AE Radio e Televisão de Portugal, SA e FNE e outros	1.806	2024/01/01	2024/07/12	6	0,0	-1,2	1,2	0,0	-2,3	2,4
	CC Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e SETAAB	8.024	2024/01/01	2025/01/01	12	5,9	3,4	2,4	5,9	3,4	2,4
	AE REBONAVE - Reboques e Assistência Naval, SA	79	2009/10/01	2024/01/01	171	12,8	-11,5	27,5	0,8	-0,9	1,7
	AE NEWRAIL - Restauração e Serviços e a FESAHT	121	2024/01/01	2025/03/01	14	20,0	17,2	2,4	16,9	14,5	2,1
	CC ADIPA - Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e o SITESE (retalho)	983	2024/01/01	2025/01/01	12	5,5	3,0	2,4	5,5	3,0	2,4
	AE Banco de Portugal e FEBASE	1.227	2019/01/01	2024/01/01	60	11,8	-2,2	14,3	2,3	-0,4	2,7
	CC ANCIPA - Associação Nacional de Comerciantes e Indústrias de Produtos alimentares e SETAAB (Hortofrutícolas)	725	2023/01/01	2025/01/01	24	14,3	7,0	6,8	6,9	3,5	3,3
	AE Viking Cruises Portugal, SA e FESMAR	191	2024/01/01	2025/01/01	12	4,5	2,1	2,4	4,5	2,1	2,4
	AE Exide Technologie, Lda. e o Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas- SIESE	418	2023/04/01	2024/04/01	12	4,3	1,4	2,9	4,3	1,4	2,9
	AE Europe Assistance SA - Sucursal Portugal e a STAS	377	2024/01/01	2025/01/01	12	3,0	0,6	2,4	3,0	0,6	2,4
	CC ADIPA - Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e o SITESE (Gross)	8.162	2024/01/01	2025/01/01	12	5,6	3,1	2,4	5,6	3,1	2,4
	CC ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e SETAAB	2.779	2023/01/01	2025/02/01	25	14,0	6,7	6,8	6,5	3,2	3,2

Fonte: DGERT

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente			fevereiro 2025					
ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL (*)	28.701	15,7	6,6	3,1	3,5	5,2	2,6	2,5
Agricultura, floresta e pesca	8.024	12	5,9	3,4	2,4	5,9	3,4	2,4
Indústrias transformadoras	3.949	23	13,0	6,2	6,4	6,3	3,1	3,2
Comércio por grosso e a retalho	9.145	12	5,6	3,1	2,4	5,6	3,1	2,4
Transportes e armazenagem	79	171	12,8	-11,5	27,5	0,8	-0,9	1,7
Atividades de alojamento e restauração	121	14	20,0	17,2	2,4	16,9	14,5	2,1
Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos	1.806	6	0,0	-1,2	1,2	0,0	-2,3	2,4
Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades	1.604	49	9,7	-1,5	11,5	2,5	-0,2	2,6
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	3.720	12	5,3	2,8	2,4	5,3	2,8	2,4
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	253	15	6,2	2,6	3,5	4,7	2,1	2,6

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente	ATIVIDADES	TCO	fevereiro 2025		IPC
			Variação (%)		
			Intertabelas		
		Nominal	Deflacionada		
	TOTAL	21.875	5,6	3,1	2,4
	Agricultura, floresta e pesca	8.024	5,9	3,4	2,4
	Indústrias transformadoras	418	4,3	1,4	2,9
	Comércio por grosso e a retalho	9.145	5,6	3,1	2,4
	Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades	377	3,0	0,6	2,4
	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	3.720	5,3	2,8	2,4
	Atividades artísticas, desportivas e recreativas	191	4,5	2,1	2,4

Fonte: DGERT